

Acordo de Empresa celebrado entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o STEEM-Sindicato dos Trabalhadores do Sector da Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica da Região Autónoma da Madeira
Revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária.

CLAUSULADO GERAL

Cláusula 1ª

(Área e âmbito)

1 - A presente convenção coletiva de trabalho, designada por AE, obriga, por um lado, a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira S.A., que se dedica à atividade de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica, adiante designada por empresa, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o seu local de trabalho, representados pelo sindicato outorgante.

A última publicação deste Acordo teve lugar na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, Nº 6 de 20 de março de 2017.

Número de Empregadores: 1(um)

Número de trabalhadores abrangidos: 364 (trezentos e sessenta e quatro)

Clausula 34.ª

(Reconversão de trabalhadores sujeitos ao regime de turnos)

1 - Aos trabalhadores com mais de trinta e nove anos de idade ou com quinze anos seguidos em regime de três turnos rotativos, quando solicitada pelo trabalhador a passagem ao regime diurno, a EEM obriga-se a disponibilizar as vagas existentes no prazo de quatro meses e a atribuir-lhe outras funções de igual grupo de qualificação de trabalho, com horário normal diurno no prazo máximo de um ano.

2 - Qualquer trabalhador que for dado como inapto por razões médicas, para o regime de turnos, passará imediatamente ao regime normal de trabalho. O exame médico para tal efeito pode ser efetuado, quer por iniciativa do médico do trabalho, quer a pedido do trabalhador. Tanto num caso como noutro o trabalhador poderá recorrer da decisão do medico através dos seus departamentos regionais, estes promoverão, em tais circunstâncias, a repetição do exame por uma junta médica de que fará parte um médico contratado pelo trabalhador, se este assim o desejar e a expensas da empresa, se lhe assistir razão.

ANEXO VI
RETRIBUIÇÃO DO TRABALHO
TABELA SALARIAL

1.1 - A tabela de bases de remuneração, a vigorar entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024 é a seguinte:

EEM 2024			
B.R.	A (BR 12 a BR 23) 60€ (BR 24 a BR 40) 3%	B - 6,5%	A + B
12	996,00	64,74	1.061,00
13	1.049,00	68,19	1.118,00
14	1.109,00	72,09	1.182,00
15	1.177,00	76,51	1.254,00
16	1.252,00	81,38	1.334,00
17	1.311,00	85,22	1.397,00
18	1.389,00	90,29	1.480,00
19	1.461,00	94,97	1.556,00
20	1.570,00	102,05	1.673,00
21	1.678,00	109,07	1.788,00
22	1.801,00	117,07	1.919,00
23	1.928,00	125,32	2.054,00
24	2.056,91	133,70	2.191,00
25	2.178,45	141,60	2.321,00
26	2.318,53	150,70	2.470,00
27	2.447,28	159,07	2.607,00
28	2.579,12	167,64	2.747,00
29	2.708,90	176,08	2.885,00
30	2.837,65	184,45	3.023,00
31	2.974,64	193,35	3.168,00
32	3.102,36	201,65	3.305,00
33	3.232,14	210,09	3.443,00
34	3.360,89	218,46	3.580,00
35	3.488,61	226,76	3.716,00
36	3.625,60	235,66	3.862,00
37	3.828,51	248,85	4.078,00
38	4.036,57	262,38	4.299,00
39	4.233,30	275,16	4.509,00
40	4.392,95	285,54	4.679,00

2- REMUNERAÇÃO POR ANTIGUIDADE

2.1 - O valor da remuneração por antiguidade, reportado ao horário a tempo inteiro é calculado na base de uma anuidade cujo valor é € 14,44.

2.2- São abrangidos pelo disposto no número anterior todos os trabalhadores que estejam a prestar serviços com carácter de permanência e em regime de tempo completo.

2.3 - Para a atribuição das anuidades será levado em conta todo o tempo de serviço prestado na empresa.

2.4 - As anuidades vencem-se apenas no primeiro dia do ano civil.

2.5 - A antiguidade de cada trabalhador representará o número de anos de serviço que venha a completar em cada ano que se inicia.

2.6 - O montante da remuneração por antiguidade resultará da multiplicação da antiguidade pelo valor da anuidade.

3 - REMUNERAÇÃO POR TURNOS

3.1 - A remuneração do regime de turnos processa-se através de um subsídio mensal de turnos e tem os seguintes valores:

- a) Regime de três turnos com folgas rotativas - 25% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de € 481,33.
- b) Regime de dois turnos com folgas rotativas - 17,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de € 336,68.
- c) Regime de três turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo - 12,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com valor máximo € 242,02.
- d) Regime de dois turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo - 7,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de € 146,01.

3.2 - O subsídio mensal de turno só é devido enquanto os trabalhadores praticam efetivamente este regime de trabalho.

3.3 - Em caso de doença o trabalhador de turnos continuará a receber o respetivo subsídio como se estivesse efetivamente ao serviço. Se a doença se prolongar para além de seis meses, a empresa poderá fazer funcionar o esquema previsto nos nº.s 2 e 3 da Cláusula 34ª. deste Acordo de Empresa.

3.4- Os trabalhadores que em regime de turnos assegurem o funcionamento de uma instalação, mantêm o direito ao respetivo subsídio mesmo durante o tempo em que sejam deslocados temporariamente para horário normais por interesse de serviço ou que essa instalação se encontre temporariamente fora de serviço.

4 - FOLGAS ROTATIVAS

4.1 - A remuneração do regime de folgas rotativas processa-se através de um subsídio mensal de folgas rotativas com os seguintes valores;

- 1.ª modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 5% da remuneração normal, com um valor máximo de € 146,01.
- 2.ª modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 10% da remuneração normal, com um valor máximo de € 242,02.
- 3ª modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 15% da remuneração normal, com um valor máximo de € 336,68.

7- SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO

7.1 - O valor do subsídio de alimentação é de 12,88€.

CLÁUSULA 125.^a

(Abono para falhas)

Os trabalhadores que movimentam regularmente verbas em numerário (notas ou moedas) beneficiarão de um abono para falhas.

- 1.º Escalão - $0,044 \times Rm = 46,68 \text{ €}$.
- 2.º Escalão - $0,053 \times Rm = 56,23 \text{ €}$.
- 3.º Escalão - $0,069 \times Rm = 73,21 \text{ €}$.

COMPLEMENTO HORÁRIO ESPECIAL CONTÍNUO

(LOJA DO CIDADÃO)

Valor diário - 11,02 €.

ANEXO XII**CONDUÇÃO DE VIATURAS POR TRABALHADORES NÃO MOTORISTAS****ARTIGO 6.º****(Valor do prémio de condução)**1 - O prémio de condução é calculado de acordo com a seguinte fórmula: - $P_c = 0,005 \times BR\ 20\ (1\ 673,00) = €\ 8,37$.**ANEXO XVIII****ENERGIA ELÉTRICA A PREÇOS REDUZIDOS****ISENÇÃO DO DEPÓSITO DE GARANTIA E DA
TAXA DE POTÊNCIA****ARTIGO 3.º****(Preço aplicável)**

1 - O preço a que se refere o artigo 1.º, é o correspondente às seguintes percentagens aplicáveis ao termo energia na tarifa simples:

- 1.º Escalão - 21,5% até 400 kWh de consumo mensal
- 2.º Escalão - 35% de 401 até 600 kWh de consumo mensal
- 3.º Escalão - 50% de 601 até 800 kWh de consumo mensal
- 4.º Escalão - 100% acima de 800 kWh de consumo mensal

(tarifa bi-horária)

Os Trabalhadores da EEM podem optar por tarifa bi-horária nos seguintes termos:

Escalão	Horas Fora do Vazio	Horas de Vazio	Preço a aplicar ao trabalhador
1.º escalão	Até 280 kWh	Até 120 kWh	21,5%
2.º escalão	de 281 até 420 kWh	de 121 até 180 kWh	35%
3.º escalão	de 421 até 560 kWh	de 181 até 240 kWh	50%
4.º escalão	Acima de 560 kWh	Acima de 240 kWh	100%

ANEXO XXI**PRÉMIO DE ANTIGUIDADE NA DATA DE PASSAGEM À SITUAÇÃO DE PENSIONISTA OU DE REFORMA ANTECIPADA E POR PERMANÊNCIA NO SERVIÇO****ARTIGO 1.º****(Prémio a trabalhadores a tempo inteiro)**

1 - Aos trabalhadores que no decurso da sua vida profissional se tenham mantido ao serviço da Empresa sempre em regime de tempo inteiro, deverá ser, mediante deliberação do Conselho de Administração, atribuído um prémio pecuniário, na data da sua passagem à situação de pensionista ou de reforma antecipada desde que a sua antiguidade, nessa data, seja igual ou superior a 30 anos.

2 - Aos trabalhadores que no decurso da sua vida profissional se mantenham ao serviço da Empresa sempre em regime de tempo inteiro e tenham uma antiguidade igual ou superior a 36 anos, em caso de morte prematura é igualmente devido o prémio a que alude o número anterior aos respetivos herdeiros legítimos.

3 - O valor do prémio é calculado de acordo com a antiguidade do trabalhador, nos seguintes termos:

P tc - importância correspondente a Base de Remuneração 26 da tabela salarial em vigor.

P1, 2 e 3:

- para valores de n iguais ou superiores a 30 anos e inferiores a 33 anos: $P1 = P\ tc$;
- para valores de n iguais ou superiores a 33 anos e inferiores a 36 anos: $P2 = 1,5 \times P\ tc$;
- para valores de n iguais ou superiores a 36 anos: $P3 = 2 \times P\ tc$.

Em que:

n - a antiguidade na data de passagem à situação de pensionista, de reforma antecipada ou morte prematura;

P tc - importância correspondente a média aritmética dos valores das remunerações base máxima e mínima constantes da tabela salarial em vigor, não se considerando, para este efeito, a remuneração dos praticantes e aprendizes;

P1, 2 e 3 - os prémios de antiguidade na data de passagem à situação de pensionista, de reforma antecipada ou morte prematura.

O atual n.º 3 passa para o n.º 4 e o n.º 4 é eliminado.

ESTATUTO UNIFICADO DO PESSOAL**CAPÍTULO I****COMPLEMENTOS DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA****SUB-SECÇÃO II****COMPLEMENTO DE ABONO DE FAMÍLIA****ARTIGO 18.º****(Cálculo do complemento)**

1 - O complemento do abono de família atribuído pela empresa é calculado pela seguinte fórmula:

Caf = 1% da Br 23

Complemento de abono de família 1,0% da Base de Remuneração 23 - 20,54 €.

Funchal, 15 de julho de 2024.

Comissão Negociadora da EEM:

Francisco António Caldas Taboada na qualidade de Presidente do Conselho de Administração,
Ana Cristina Dantas Andrade, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração,
Rui Antero Fernandes Pestana, na qualidade de Consultor do Conselho de Administração;

Comissão Negociadora do STEEM

José Gabriel Jardim Freitas, na qualidade de Presidente
Carlos Manuel Ribeiro Jasmins, na qualidade de Vice-Presidente
Duarte Nuno Serrão Barreto na qualidade de Tesoureiro
Marco Paulo Ornelas Pinto na qualidade de 1.º Secretário

Depositado em 22 de agosto de 2024, a fl.ªs 87 do livro n.º 2, com o n.º 18/2024, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.